

RESOLUÇÃO SEAP Nº 11.171/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 189, inc. VI, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e nos arts. 4º e 25, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 20 de janeiro de 2020,

Considerando o Decreto nº 6.358 de 28 de junho de 2024, que regulamenta a concessão de diárias, passagens e transporte no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo;

Considerando a competência da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP para a administração do Sistema Central de Viagens – SCV, conforme o art. 6º do Decreto nº 6.358/2024;

Considerando a instituição da figura do Colaborador Eventual pela Lei nº 21.992, de 23 de maio de 2023; e

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para o cadastramento de Colaboradores Eventuais no SCV, garantindo a correta instrução processual e o controle administrativo;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Estabelecer os procedimentos administrativos aplicáveis às solicitações de cadastro de Colaboradores Eventuais, previstos na Alínea "e" do art. 2º do Decreto 6358/2024, no Sistema Central de Viagens - SCV, para deslocamentos no território nacional ou exterior, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Divisão de Viagens Oficiais - DVO: Unidade administrativa vinculada ao Departamento de Transporte Oficial (SEAP/DETO/DVO), responsável por administrar, coordenar, assessorar e orientar os Núcleos Administrativos Setoriais e demais unidades administrativas de autarquias, no desempenho das atividades pertinentes à utilização do Sistema Central de Viagens – SCV;

II – Colaborador Eventual: pessoa sem vínculo com a Administração Pública Estadual, designada pela autoridade competente dos órgãos ou entidades para prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de atividade em caráter eventual no interesse do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DO SISTEMA CENTRAL DE VIAGENS - SCV

Art. 3º Os órgãos da Administração Direta e as Entidades Autárquicas utilizarão o SCV exclusivamente para os beneficiários previstos no art. 2º do Decreto 6358/2024, cabendo a cada órgão o controle e a fiscalização sobre sua execução.

Art. 4º A utilização do Sistema Central de Viagens destina-se única e exclusivamente ao uso em atividades inerentes ao interesse do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 5º É vedada a solicitação de cadastro de Colaborador Eventual:

I - Quando a atividade a ser realizada não representar interesse do Poder Executivo do Estado do Paraná;

II - Quando não for comprovada a efetiva colaboração;

III - Em atividades frequentes e/ou rotineiras, descaracterizando a eventualidade para a qual o enquadramento do beneficiário se destina;

IV - Quando o Colaborador possuir vínculo com a Administração Pública Estadual.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DA SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DO CADASTRO

Art. 6º Compete ao órgão demandante:

I - Solicitar o cadastro do Colaborador Eventual via sistema e-Protocolo, com encaminhamento à Divisão de Viagens Oficiais - DVO, instruindo o expediente minimamente com as seguintes informações:

- a) Dados do Colaborador Eventual (nome completo, CPF e data de nascimento), acompanhados de cópia de documento oficial de identificação;
- b) Justificativa da capacitação técnica do Colaborador Eventual, se aplicável;
- c) Detalhamento do evento (descrição, local e período de duração);
- d) Exposição dos principais tópicos da efetiva colaboração;
- e) Autorização expressa do titular da pasta para a realização do cadastro.

II – Após a efetivação do cadastro pela DVO, realizar a inclusão da solicitação de viagem no SCV, seguindo o fluxo sistêmico padrão.

Art. 7º Compete à Divisão de Viagens Oficiais - DVO, ao receber a solicitação via e-Protocolo:

I - Realizar a análise de conformidade da documentação, verificando se a solicitação está instruída com todas as informações exigidas no Art. 6º desta Resolução;

II - Estando em conformidade, efetuar o cadastro do Colaborador Eventual no SCV;

III - Em caso de inconformidade ou ausência de informações, restituir o expediente ao órgão solicitante para as devidas adequações.

CAPÍTULO II DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º No momento da inclusão da solicitação de viagem no SCV, o órgão demandante deverá indicar um servidor público efetivo ou comissionado como

responsável pelo recebimento e repasse dos valores destinados às despesas de viagem do Colaborador Eventual.

Art. 9º Compete ao órgão demandante orientar o Colaborador Eventual quanto às suas responsabilidades durante a execução da viagem e quanto aos procedimentos de prestação de contas, conforme Capítulo VI do Decreto nº 6.358/2024.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Para solicitações de deslocamentos de mais de 05 (cinco) beneficiários (Colaboradores Eventuais) para o mesmo evento, o órgão deverá observar o disposto na Resolução Conjunta CC / SEAP /SEFA 01/2024 ou outra que venha a lhe substituir.

Art. 11 Os órgãos e entidades deverão observar os critérios de contenção de despesas do Poder Executivo, expedidos por meio de normas complementares.

Parágrafo Único Os titulares dos órgãos da Administração Direta e os dirigentes das Entidades Autárquicas poderão adotar medidas complementares, por ato próprio, a fim de garantir o controle e a fiscalização sobre as despesas realizadas nos deslocamentos dos Colaboradores Eventuais, determinando a manutenção de controles e averiguações quanto à apresentação de documentos que comprovem a realização da viagem.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência



ePROTOCOLO



Documento: **ResolucaoSEAP11171_2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luizão Goulart (XXX.011.069-XX)** em 26/11/2025 07:18 Local: SEAP/GS.

Inserido ao protocolo **24.938.937-4** por: **Felipe Hausberger Cidreira** em: 25/11/2025 11:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: